



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **REQUERIMENTO Nº 330 / 2025**

### **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
3847/2025

DATA / HORA  
06/11/2025 17:35:23

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Kauã Berto Souza Santos, para que analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa o Projeto de Lei que segue em anexo, dispondo sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas e cooperativas que construam habitações populares no município de Cajamar.

A proposta visa estimular o investimento privado na construção de moradias destinadas à população de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o desenvolvimento urbano sustentável do Município.

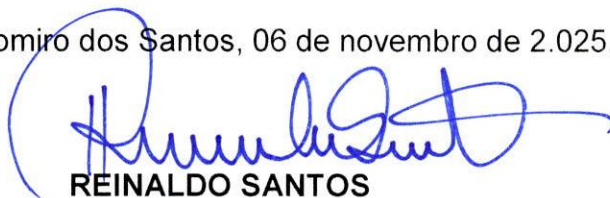
### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal que analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que institui incentivos fiscais às empresas e cooperativas que construam habitações populares no Município de Cajamar.

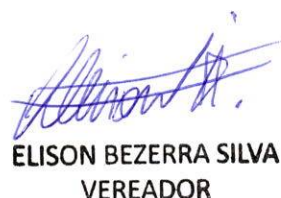
Tal medida visa estimular o setor privado a investir em empreendimentos habitacionais de interesse social, ampliando o acesso da população de baixa renda à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional existente em nosso município. A política habitacional é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento urbano e social, e requer a união de esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada. A concessão de reduções em tributos municipais, como IPTU e ISSQN, representa um instrumento eficaz de incentivo à produção de moradias a preços acessíveis, sem comprometer de forma significativa a arrecadação do Município.

Além de beneficiar diretamente as famílias contempladas, o incentivo proposto também impulsiona o setor da construção civil, gerando empregos, movimentando a economia local e promovendo melhorias na infraestrutura urbana.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de novembro de 2.025.



**REINALDO SANTOS**  
VEREADOR



**ELISON BEZERRA SILVA**  
VEREADOR

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

APROVADO em discussão e votação única  
na 17ª sessão Ordinária

com 16 ( Dezesseis ) votos favoráveis

e 0 ( Nenhuma ) votos contrários

em 12/11 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Segue, em anexo, o Projeto de Lei sugerido para apreciação e análise técnica pelo Executivo.

## **PROJETO DE LEI Nº / 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas e cooperativas que construam habitações populares no Município de Cajamar, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder redução ou isenção parcial de impostos municipais, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), às empresas e cooperativas habitacionais que invistam na construção de habitações populares destinadas à população de baixa renda no Município de Cajamar.

**§1º** Para fins desta Lei, consideram-se habitações populares aquelas voltadas a famílias com renda de até três salários mínimos, ou conforme critério definido em regulamento próprio.

**§2º** Os benefícios previstos neste artigo poderão incluir, ainda, a priorização na análise de projetos e na emissão de alvarás de construção.

**Art. 2º** A concessão dos incentivos fiscais dependerá de aprovação prévia e fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, mediante comprovação de que o empreendimento atende aos critérios de interesse social definidos pelo Poder Executivo.

**§1º** As empresas beneficiadas deverão apresentar relatórios de execução e comprovação da destinação das unidades habitacionais à população de baixa renda.

**§2º** O descumprimento das condições estabelecidas implicará a perda imediata dos benefícios concedidos, além da obrigatoriedade de restituição dos valores correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a construção de moradias populares por meio de parcerias com empresas e cooperativas, oferecendo reduções fiscais que viabilizem economicamente tais empreendimentos.

Trata-se de uma medida socialmente relevante, que busca promover o acesso à moradia digna, reduzir o déficit habitacional e fomentar o desenvolvimento urbano equilibrado de Cajamar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de novembro de 2025.

**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Ofício nº 276 – GP

Cajamar, 13 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 283/2025; 314/2025; 315/2025; 320/2025; 322/2025; 325/2025; 326/2025; 327/2025; 328/2025; 329/2025; 330/2025; 331/2025; e 333/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Cleber Cândido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinicius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDILSON LEME MENDES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 02/12/25  
às 15 h 10

*Victoria*